



Prefeitura Municipal de Campina Verde



LEI Nº 1.199 DE 25 DE MAIO DE 1.994.

"ALTERA E MODIFICA O ART. 108 DA LEI Nº 1.124 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

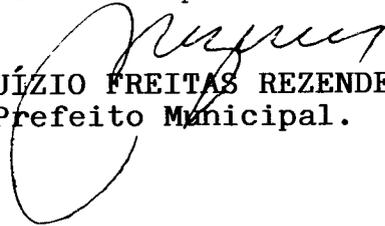
Art. 1º - O Artigo 108 da Lei nº 1.124 de 12 de dezembro de 1.991, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 - Ficam isentos do pagamento da taxa para funcionamento em horário especial todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços diversos, com sede nesta município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 25 de Maio de 1.994, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.